



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 176/2020 – de 28 de outubro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando a avaliação que visa orientar a tomada de decisões regionalizada e descentralizada para contenção da Pandemia na Associação dos Municípios do Auto Vale do Rio do Peixe - da AMARP, atualmente classificada de RISCO POTENCIAL ALTO, conforme demonstra a matriz de risco regional disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gesao-da-saude/>;

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o Transporte Intermunicipal e Interestadual nos municípios que compõe a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), devendo respeitar o disposto na Portaria nº 583 de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina.

Art.2º. Todas as atividades nos serviços públicos municipais continuam mantidos, devendo cada setor seguir os protocolos de prevenção estabelecidos.

Art. 3º. As missas e cultos poderão ser realizados diariamente, com um percentual máximo de lotação de 70%, de acordo com o estabelecido na letra c do artigo 1º da portaria nº 736 de 23 de setembro de 2020, bem como, seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários estabelecidos.

Art. 4º. O funcionamento de Lojas de Departamentos, Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias, e Similares continuam com horário de funcionamento até as 22 horas, de segunda a domingo.

Art. 5º. Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar de segunda a quinta feira até as 22 horas, na sexta feira , sábado e domingo até as 24 horas, mantendo-se sempre as regras de prevenção e higienização.

Art. 6º. Nas lojas de conveniência e similares o horário de funcionamento para aquisições de lanches, bebidas e guloseimas será de segunda a domingo até as 20 horas, podendo ser consumido no local.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 7º. Nos bares o horário de funcionamento é de segunda a domingo, até as 22 horas, não sendo permitido nenhum tipo de jogos como baralho, dominó, sinuca e similares.

Art. 8º. O Comércio terá seu funcionamento de segunda a sábado até as 18 horas.

Art. 9º. Os salões de beleza e similares deverão trabalhar com agendamento, realizando os atendimentos de forma que sejam respeitadas as normas de segurança.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 146/2020.

Art. 10. As praças ficam liberadas para atividades esportivas, caminhadas, e a utilização do espaço deveser feita seguindo os devidos regramentos sanitários e sendo obrigatório o uso de mascara .

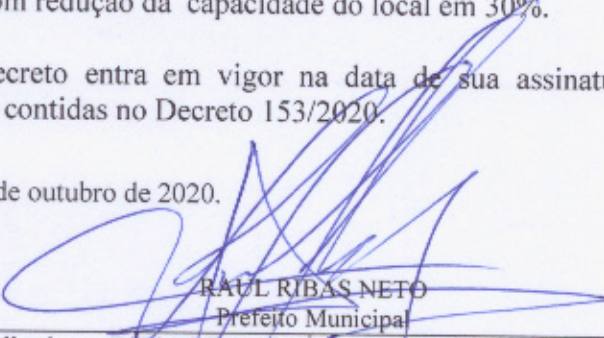
Art. 11. Ficam liberadas as atividades nas academias ao ar livre e nos parquinhos infantis, sendo obrigatório o uso de mascara e obedecidas as normas sanitárias de saúde.

Art. 11. Os velórios deverão obedecer as normas sanitárias estipuladas pelo órgãos competentes.

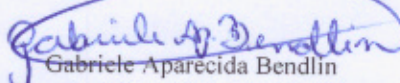
Art. 12. Ficam autorizadas reuniões presenciais de associações e afins com o devido regramento sanitário e com redução da capacidade do local em 30%.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrario contidas no Decreto 153/2020.

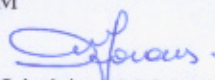
Matos Costa, 28 de outubro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO